Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1299/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/848/2010
PROTOCOLO	**:** 965699
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIGUEL
INTERESSADO	**:** JC & WA ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 371.635,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA DE PASSIVO AMBIENTAL COM ANÁLISE DE RISCO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 05 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do contrato administrativo nº 430/2009, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente de Dourados e a empresa JC & WA Engenharia Ltda.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise da execução do contrato administrativo nº 430/2009 (3ª fase) originária do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 26/2009, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente de Dourados e a empresa JC & WA Engenharia Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realização de investigação detalhada de passivo ambiental com análise de risco Tier II na área desativada de resíduos sólidos "lixão".

O Procedimento em epígrafe e sua formalização foram objeto de análise através da Decisão Singular DSG – G.WNB – 04594/2010, constante na Peça nº 4, onde foram aprovadas as duas fases processuais.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) a equipe técnica IEMA exarou a análise de nº 39932/2017 (peça nº 29) opinando pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 1310/2018 (peça nº. 30), opinando pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar a execução do contrato nº 4302009, nos termos do inciso III do artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

Restou demonstrado que foram encaminhadas todas às notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 359.078,00;
- Notas fiscais: R$ 359. 078,00 e,
- Ordens de pagamento: R$ 359.078,00

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Resolução Normativa n° 54/2016, devendo assim ser julgada legal e regular.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução contrato administrativo nº 430/2009 (3ª fase) originária do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 26/2009, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente de Dourados e a empresa JC & WA Engenharia Ltda.,com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, §4º, III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 05 de junho de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO
SETAC-MSS/ARP